



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

N.º 2.630 / 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir terrenos em área urbana e transferir ao patrimônio da Empresa Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, destinados a loteamento popular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e transferir ao patrimônio da Empresa Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, terrenos na área urbana, destinados a loteamentos populares para atender à população residente em Macaé, com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Serão estabelecidas prioritariamente as pessoas residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental.

§ 2º - Serão atendidas prioritariamente pessoas viúvas, portadores de necessidades especiais e, posteriormente, demais interessados.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se residente em Macaé, pessoa que seja residente e domiciliada no Município, no mínimo há 02 (dois) anos, anteriormente à data de inscrição para aquisição dos lotes, e com vínculo empregatício no município no mesmo período.

§ 1º - Fica vedada a concessão do benefício previsto nesta Lei as pessoas proprietárias de imóvel no Estado do Rio de Janeiro.

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A constatação de aquisição de imóvel em oposição ao disposto no parágrafo anterior, acarretará ao infrator a perda do imóvel adquirido sem que seja gerado direito à indenização.

Art. 3º - A renda familiar citada no Art. 1º poderá ser composta pelas pessoas do mesmo grupo familiar.

Art. 4º - A compra dos terrenos e futura venda / transferência dos lotes oriundos dos mesmos objetos desta Lei se fará através de ato jurídico formalizado entre a EMHUSA e os particulares, diretamente envolvidos, na forma da legislação aplicável, obedecidas às exigências desta Lei e das normas complementares a serem estabelecidas.

Art. 5º - O Município poderá, através da EMHUSA, firmar convênios com o Governo Estadual e o Governo Federal, e seus órgãos e autarquias, objetivando o financiamento da venda dos lotes aos interessados, de acordo com os requisitos desta lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos especiais desde já autorizados.

Art. 8º - A EMHUSA tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciar o cadastramento dos interessados, observando a exigência da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 30 de agosto de 2005.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Publicação N.º	<u>5674</u>
Data	<u>11/08/05</u> pág. <u>05</u>
	<u>Amor</u>